PROJETO DE LEI N º 167/2020

SÚMULA **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASOLIMAXX – ASSOCIAÇÃO CIVIL SOLIMAXX.**

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, de autoria de todos os vereadores e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal n º 985/96 de 09.05.1996 e alterações posteriores a **ASOLIMAXX – Associação Civil Solimaxx**, fundado em 12 de setembro de 2019, inscrita no CNPJ sob n º 35.079.461/0001-86, com sede na Rua das Andorinhas, nº 413, na cidade de Matelândia, distrito de Agro Cafeeira, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade declarada de utilidade pública constante no artigo 1º desta Lei fica obrigada ao cumprimento do art. 4º da Lei Municipal n º 985/96, sob pena de cassação da declaração.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Aos 28 de outubro de 2020.

CARLOS ANTONIO CAON
Vereador Proponente.

CELSO GREGÓRIO
Vereador Proponente.

RAFAEL FELISBERTO
Vereador Proponente.

JEBSON BOZIO
Vereador Proponente.

ANTÔNIO PIZONI
Vereador Proponente.

ALDAIR PEREIRA
Vereador Proponente.

EDSON ALVES
Vereador Proponente.

ADILTO CAON
Vereador Proponente.

NEI GASPARIN
Vereador Proponente.

GABRIEL CADINI
Vereador Proponente.

LÍRIA P. CARNETTI
Vereador Proponente.

Justificativa ao projeto de lei municipal n.167/2020

A ASOLIMAXX – Associação Civil Solimaxx é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com o intuito ocupacional de assistência à mulheres da terceira idade, algumas com problemas de depressão, autismo, deficiência física e sem renda familiar.

A entidade recolhe retalhos de roupas que seriam destinados ao lixo, para produzir estopas, com o objetivo de produzir 240 (duzentos e quarenta) quilos mensais e vendê-los para empresas do próprio município e da região Oeste do Paraná.

Atualmente a Associação possui 3 (três) máquinas para a produção de estopas, contando com 14 (quatorze) mulheres na produção, iniciando a produção matutina às 8h, findando às 11h 30min, e a produção vespertina das 13h 30min às 17h 30min.

Como se comprova pela documentação anexa, a entidade obedece a todos os requisitos legalmente previstos para ser declarada de utilidade pública, o que permitirá à mesma requerer recursos oriundos do Poder Público, facilitando a execução de seus objetivos.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa, para a aprovação do presente projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Aos 28 de outubro de 2020.

CARLOS ANTONIO CAON
Vereador Proponente.

CELSO GREGÓRIO
Vereador Proponente.

RAFAEL FELISBERTO
Vereador Proponente.

JEBSON BOZIO
Vereador Proponente.

ANTÔNIO PIZONI
Vereador Proponente.

ALDAIR PEREIRA
Vereador Proponente.

EDSON ALVES
Vereador Proponente.

ADILTO CAON
Vereador Proponente.

NEI GASPARIN
Vereador Proponente.

GABRIEL CADINI
Vereador Proponente.

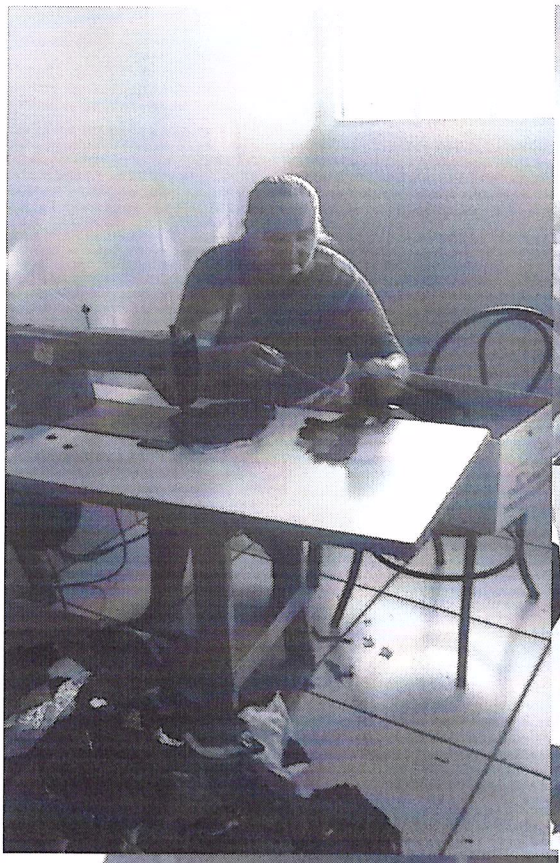
LÍRIA P. CARNETTI
Vereador Proponente.

RELATORIO DA ASSOCIACAO ASOLIMAXX

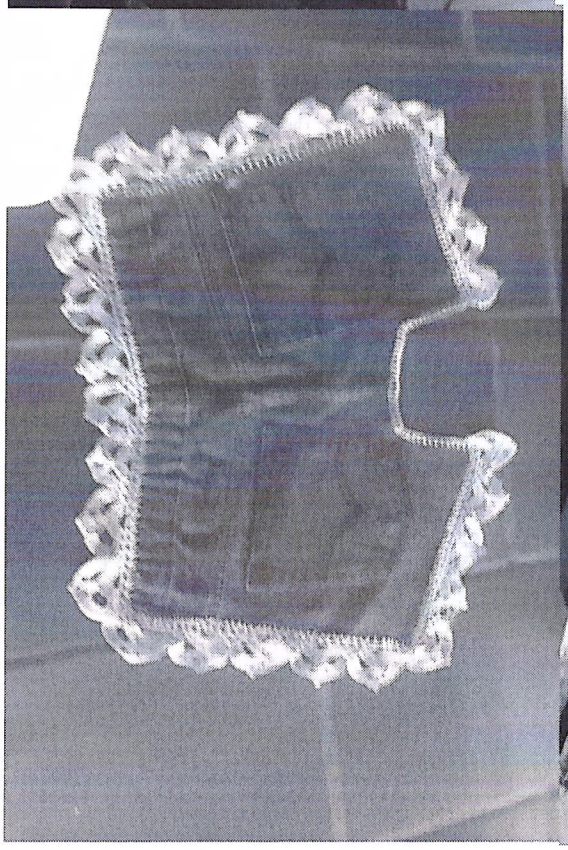
O presente relatório referente a associação ASOLIMAXX, localizada no município de Matelândia Paraná, no distrito de agrocafeeira. A associação foi fundada em 2017 no mesmo distrito. Com o intuito ocupacional de assistência a mulheres de terceira idade, algumas com problemas de depressão, autismo, deficiência físicas e sem renda familiar.

No início o processo de trabalho era recolher os retalhos de roupas que o destino seria os lixo não reciclável para a produção de estopas. Sendo que agora esse produto é vendido para empresas do próprio município e algumas empresas da região oeste do Paraná. No presente momento a associação possui 3 maquinas no qual produz as estopas com o trabalho de 14 mulheres na produção. O horário de trabalho se inicia no período matutino as oito horas e se termina as onze de meia, no período vespertino se inicia as treze e meia e finaliza-se as dessete e meia. O intuito da instituição na processo de produção de estopa é a realização de 240 quilos mensais. Retorno e divisão dos lucros com todos os associados.

Contudo a associação ASOLIMAXX tem a capacidade de um aumento de produção para 600 quilos mensais, mais para que aja esse aumento necessita de mais maquinas de costuras. Além da produção de estopas a associação ASOLIMAXX vai realizar a produção de artesanatos com os retalhos em bom estados de preservação para a venda em feiras na cidades aumentando seu portfolio de produção.




cracker
coquetel





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SOLIMAXX.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 15:30 (quinze horas e trinta minutos), na sede da entidade, estiveram reunidos os participantes para a constituição da Associação. Com relação à denominação da presente Associação ficou definido que terá como denominação "Associação Civil Solimaxx", com endereço sito à Rua das Andorinhas, n° 413, Agro Cafeeira, Matelândia, Paraná, CEP 85.887-000. Convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratarem dos seguintes assuntos na seguinte ordem: 1 - Eleição da primeira diretoria; 2 - Posse dos eleitos; 3 - Produção semanal e mensal de estopa em quilos; 4- Horário de trabalho; 5 - Referente às faltas. Iniciado a eleição, apurou-se a provação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes à Assembleia, da chapa única formada pelos seguintes membros, para um mandato de quatro anos: para presidente, Priscilla Franciscato, portadora do CPF 034.619.169-60, residente e domiciliada à Rua Bom Samaritano, n° 146, Centro, Céu Azul/PR, CEP 85.840-000; para vice-presidente, Tania Regina Kraemer Nishimura, portadora do CPF 055.569.259-09, residente e domiciliada à Avenida Paraná, n° 1108, Vila Nova, Matelândia/PR, CEP 85.887-000; para tesoureiro, Marciano Previatelli da Silva, portador do CPF 021.763.569-50, residente e domiciliado à Rua Bom Samaritano, n° 146, Centro, Céu Azul/PR, CEP 85.840-000; e para secretária, Fernanda Caroline de Oliveira, portadora do CPF 012.656.209-11, residente e domiciliada à Rua das Flores, n° 83, Agro Cafeeira, Matelândia/PR, CEP 85.887-000. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. Por decisão unânime, fica estimado a produção de sessenta quilos semanalmente por cada associado, totalizando duzentos e quarenta quilos mensalmente, sendo o valor repassado a cada membro ao final de cada mês. Pelos votos da maioria dos associados presentes, ficou decidido o horário de trabalho no período matutino das 8:00 (oito horas) às 11:00 (onze horas) e no período vespertino das 13:30 (trezes horas e trinta minutos) às 17:30 (dezessete horas e trinta minutos), sendo por escolha dos associados presentes frequentar apenas meio período. Referente às faltas, por decisão unânime o associado que não justificar 3 (três) faltas consecutivas ou não, será retirado da associação, tendo em vista o faltante estar usufruindo dos mesmos benefícios na venda mensal e não estar cumprindo com suas responsabilidades. A reunião encerrou-se, sendo por mim Rosemeri da Costa, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes associados desta entidade.

Agro Cafeeira, 12 de setembro de 2019.

Assinaturas:

Fernanda C. Oliveira

Priscilla Franciscato

TABELIONATO MATELÂNDIA

REGISTRAL
REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
NELSON SHOZI KAMEI
Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.079.461/0001-86 **MATRIZ**		**25/09/2019**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CIVIL SOLIMAXX

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DAS ANDORINHAS	**413**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.887-000	**AGRO CAFEEIRA**	**MATELANDIA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(45) 3262-1691

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/09/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/10/2020** às **12:08:04** (data e hora de Brasília).

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CIVIL SOLIMAXX

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º - A Associação Civil Solimaxx, Entidade fundada em 12 de setembro do ano de 2019, é uma sociedade de natureza civil, sem finalidade lucrativa, destinada a representação social, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

§ 1º - A associação Civil Solimaxx nos dispositivos que se segue, passará a ser referida pela expressão "Associação".

§ 2º - A "Associação" será instalada no município e comarca de Matelândia, Estado do Paraná, Rua das Andorinhas, 413, Agro Cafeeira, CEP: 85887-000.

§ 3º- O prazo de duração da "Associação" é indeterminado.

§ 4º - A área de ação, para efeitos de admissão de associados abrange o distrito de Agro Cafeeira, município de MATELÂNDIA.

CAPITULO II

Art.2º- A Associação com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetiva promover:

1º - Promover uma melhor qualidade de vida para todos, defendendo-os em seus direitos coletivos e individuais, organizando-os em estruturas de atuação e desenvolvendo trabalho social, educativo, cultural e reivindicativo.

2º - Organizar a participação e o controle social, pela ação direta e pelo encaminhamento de exigências aos poderes públicos em defesa da Associação.

3º - Preservação da qualidade do ambiente natural e do ambiente cultural, como a proteção dos bens da natureza, a mata e as encostas, a fauna, a flora e as águas pelo serviço de reciclagem de tecidos efetuado.

4º - Zelar pela manutenção e melhoria da qualidade de vida no bairro.

SERVIÇO REGISTRAL
REGISTRO CIVIL E
TITULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS
NELSON SHOZI KAMEI
Oficial
ARMANDO MITSUO KAMEI
Substituto

5º - Representação dos interesses dos seus associados em juízo ou fora dele.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO 1- ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Pode associar-se à Associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa que se dedique as atividades de reciclagem de tecidos, dentro da área de ação da sociedade, que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratiquem atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

§ - Único – O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 10 (dez) pessoas físicas.

Art. 5º - Para associar-se o interessado deverá preencher a respectiva proposta de admissão e fornecer os dados para sua ficha cadastral.

§ 1º - A diretoria é a única responsável pelo ingresso de novos associados, pois a mesma só concederá a autorização quando houver disponibilidade de espaço físico no local onde a feira se instalar;

§ 2º - Aprovado pela diretoria a sua proposta, o novo associado deverá pagar a mensalidade, e assinar o livro de matrícula juntamente com o diretor presidente.

Art. 6º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral.

Art. 7º - São admitidas as seguintes categorias de sócios: Fundadores, Efetivos, Beneméritos e Honorários.

§ 1º - São sócios Fundadores os que inscreverem na Assembléia de constituição;

§ 2º - São sócios efetivos todos os recebem com seu trabalho na linha de produção os benefícios alcançados pela entidade;

§ 3º - São sócios beneméritos todos os que contribuem com donativos e doações;

§ 4º - São sócios honorários pessoas físicas ou jurídicas de notório valor e relevante atuação em prol da associação, que forem aceitos como tais pela Assembléia Geral;

§ 5 º - Os títulos de sócios beneméritos e honorários serão concedidos mediante aprovação de Assembléia Geral, e serão transcritos em livro próprio;

SERVIÇO REGISTRAL
REGISTRO CIVIL E
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
NELSON SHOZI KAMEI
Oficial
ARMANDO MITSUO KAMEI
Escrevente
PARIZOTTO

§ 6 º - Os sócios beneméritos e honorários, não assumem para todos os efeitos legais, dos direitos e deveres previstos neste estatuto, e não terão direito a voto e a ser votado, não possuindo inclusive número de matrícula.

Art. 8º - Os sócios respondem pelos compromissos assumidos pela associação desde que tenham sido submetidos a aprovação em assembléia geral.

Art. 9º - Só terão direito a votar e ser votados os sócios fundadores e efetivos quites com a associação, em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários e que tenham ingressado no quadro social até seis meses antes da respectiva assembléia geral.

Art. 10º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

A - Votar e ser votado, somente para o sócio ativo;

B - Tomar parte das assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;

C - Apresentar à diretoria ou assembléia geral medidas de interesse da associação;

D - Demitir-se da associação quando lhe convier, desde que esteja em dia com todas as suas obrigações junto a associação;

E - Propor a admissão de novos associados e exclusão, para quem não cumprir as regras;

F - Realizar com associação as operações que constituem seus objetivos;

G - Considera-se associado o titular e o cônjuge para votar e ser votado usufruindo todos os direitos de um associado.

Art. 11º - São deveres dos sócios:

A – Realizar com a associação todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;

B – Promover o engrandecimento moral, cultural e material da associação, cumprindo as determinações constates do presente estatuto, regulamentos e deliberações das assembléias gerais;

C – Desempenhar com dedicação o cargo para o qual foi eleito;

D – Manter em dia suas obrigações com a associação em todos os compromissos assumidos.

SEÇÃO 2 – DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

SERVIÇO REGISTRAL REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS NELSON SHOZI KAMEI Oficial ARMANDO MITSUO KAMEI Escrevente ADRIANA PARIZOTTO Escrevente ...DIA PR

Art. 12º – A demissão do associado, que não pode ser negada, ocorre unicamente a seu pedido. É requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada a diretoria em sua primeira reunião, averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente constando na ata o motivo da sua demissão.

Art. 13º – A eliminação do associado que é aplicada em virtude de infração deste estatuto, e feita por decisão da diretoria depois de notificação prévia ao infrator.

§ 1º - A diretoria deve eliminar o associado que:

A – Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a associação, ou que colida com os seus objetivos sociais;

B – Cometa falta grave contra a associação;

C – Deixe de pagar suas mensalidades e contribuições por 3 (três) meses consecutivos;

D – Preste a associação informações inverídicas;

§ 2º - Os motivos que a determinarem devem constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo diretor presidente.

Art. 14º - A exclusão do associado é feita:

1º - Por dissolução da pessoa jurídica ;

2º - Por morte da pessoa física;

3º - Por incapacidade civil não suprida.

§ 1º - A exclusão do associado nos termos deste artigo é feita por decisão do conselho de administração e lavrada no livro ou ficha de matrícula.

Art. 15º – Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão o associado não tem direito a restituição de colaborações financeiras de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO, FUNDOS E MENSALIDADES

Art. 16º – O patrimônio da associação é constituído pelos bens móveis e imóveis pertencentes a associação por aquisições ou por doações, rendas patrimoniais, contribuições dos associados e resultados das atividades sociais, não compreendidas nas alíneas anteriores.

Art. 17º- " O fundo de reserva" é constituído com recursos oriundos das seguintes fontes:

SERVIÇO REGISTRAL
REGISTRO CIVIL E
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS
NELSON SHOZI KAMEI
Oficial
ARMANDO MITSUO KAMEI
Escrevente
PARIZOTTO

A – Dos resultados positivos obtidos com as atividades sociais durante o exercício fiscal;

B – Das subvenções, donativos e legados recebidos.

§ Único o fundo de reserva será usado na cobertura das eventuais perdas operacionais ou prejuízos de outras naturezas e também no espaço das atividades.

Art. 18º – A mensalidade que é devida somente pelos sócios fundadores e efeitos no valor a ser estipulado pela diretoria, tem a finalidade de cobrir as despesas apuradas no exercício juntamente com outras receitas.

§ 1º - A mensalidade que trata este artigo deverá ser paga entre os dias 1º (primeiro) a 10º (décimo) de cada mês ou no ato da admissão para os novos associados, diretamente e sem ônus do Diretor Secretário.

CAPITULO V

ORGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO 1 – ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19º - A assembléia geral dos associados, que pode ser ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da associação, com poderes dentro dos limites da Lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes omissos ou discordantes.

Art. 20º - A Assembléia Geral é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria.

§ único – Pode também ser convocada pelo conselho fiscal se ocorrerem motivos graves ou urgentes ou ainda por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

Art. 21º - Não pode votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que esteja infrator de qualquer disposição deste Estatuto Social.

Art. 22º - As Assembléias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de dez minutos para segunda e dez minutos para terceira.

§ único – As 3(três) convocações podem ser feitas em um único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 23º - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais devem constar:

SERVIÇO REGISTRAL
REGISTRO CIVIL E
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS
NELSON SHOZI KAMEI
Oficial
ARMANDO MITSUO KAMEI
Escrevente
ADRIANA PARIZOTTO
Escrevente
MATELÂNDIA PR

A – A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;

B – O dia e hora da reunião em cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;

C – A ordem dos dias dos trabalhos, com as devidas especificações;

D – O número de associados e data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal (quorum) de instalação e apreciação do critério de representação;

E – Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associado, o edital será assinado por no mínimo 04 (quatro) signatários do documento que a solicitou;

§ 2º - Os editais de convocação são afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados e divulgados nos meios de comunicação escritos e falados que circulam na área de ação de seus associados.

Art. 24º - O numero legal "quorum" para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

A – 2/3 (dois terços) do número dos associados em condições de votar na primeira convocação;

B – Metade mais um dos associados em segunda convocação;

C – Com o número de associados que se fazer presente na Assembléia, em condições de votar em terceira e última convocação, qualquer número de associados.

Art. 25º - É competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição de membros da Diretoria, conselho fiscal ou outros.

§ Único – Ocorrendo destituição que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, pode a Assembléia designar administradores e fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se realizará dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 26º - Os trabalhos das Assembléias Gerais são dirigidos pelo Diretor Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo pelo primeiro, convidados a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

§ 1º - Na ausência e eventuais impedimentos do Diretor Secretário, o Diretor Presidente convida outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata (secretario "ad hoc");

SERVIÇO REGISTRAL
REGISTRO CIVIL E
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
NELSON SHOZI KAMEI
Oficial
ARMANDO MITSUO KAMEI
Escrevente
ADRIANA PARIZOTTO
Escrevente
MATELÂNDIA PR

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 27º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da associação, após a leitura do relatório da Diretoria, das pecas contábeis, do parecer do Conselho Fiscal, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Art. 28º - As deliberações das Assembléias Gerais devem apenas versar dos assuntos constantes do edital de convocação e os que com ele tiverem direta e indireta relação.

§ 1º - Habitualmente, a votação é descoberta, podendo a Assembléia optar pelo voto secreto, atendendo então as normas usuais;

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deve constar da ata circunstanciada, lavrada no livro secreto, atendendo as normas usuais;

§ 3º - As deliberações das Assembléias Gerais são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar.

SEÇÃO 2 – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realiza uma vez por ano, obrigatoriamente, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar na ordem do dia:

1 – Prestação de contas da Diretoria acompanhada do parecer do conselho fiscal, compreendendo:

A – Relatório de gestão;

B – Balanço;

C – Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade ou decorrentes de outros motivos;

D – Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte, com o respectivo orçamento de receitas e despesas.

2 – Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho fiscal.

§ 1º - Os membros da diretoria e do conselho fiscal não podem participar da votação de matéria referidas no inciso 1 deste artigo.

SERVIÇO REGISTRAL
REGISTRO CIVIL E
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
NELSON SHOZI KAMEI
Oficial
ARMANDO MITSUO KAMEI
Escrevente
MARIANA PARIZOTTO
Escrevente
MATELÂNDIA PR

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, de infração deste estatuto.

SEÇAO 3 – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30º - A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionados no edital de convocação.

Art. 31º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

A – Reforma do Estatuto;

B – Fusão, incorporação ou desmembramento;

C – Mudança do objetivo da sociedade;

D – dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes.

§ 1º - No caso de dissolução voluntária da sociedade são necessários, o voto de 2/3 (dois terços) dos sócios quites, entendendo como tal a inexistência de débitos de jóia, mensalidade e débito por funcionamento.

SEÇÃO 4 – DIRETORIA

Art. 32º – A Associação é administrada por uma diretoria composta por 6 (seis) membros, todos associados eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, com titulo de Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Secretário, tesoureiro e três diretores efetivos, sem direito a reeleição ao mesmo cargo.

§ 1º - A associação responde se houver ratificado ou deles logrado proveito;

§ 2º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representantes pelo associado escolhido em Assembléia Geral, tem direito a ação contra os Diretores e administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 33º – A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

1º - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria ou ainda do conselho fiscal;

SERVIÇO REGISTRAL
REGISTRO CIVIL E
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS
NELSON SHOZI KAMEI
Oficial
ARMANDO MITSUO KAMEI
Escrevente
ADRIANA PARIZOTTO
Escrevente
MATUPÃ ÂNDIA PR

2º - Deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate;

3º - As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, assinadas e aprovadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice Presidente;

§ 2º - O Diretor Presidente e o diretor secretário são substituídos por efetivos (diretores);

§ 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da diretoria, deve o diretor convocar Assembléia Geral para o devido preenchimento;

§ 4º - O substituto exerce cargo somente até o final do mandato do seu antecessor;

§ 5º - Perde automaticamente o cargo, o membro da diretoria que sem justificativa faltar por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) durante o ano, após notificação expressa pelo faltante.

Art. 34º - Compete a Diretoria, dentro dos limites deste Estatuto, atendida as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para a operação e serviços da associação e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições:

A - Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade , e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

B - Estabelecer em resoluções normativas ou administrativas, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra dispositivos deste Estatuto ou de regras de relacionamento com a sociedade;

C - Determinar-se taxas destinadas para cobrir despesas dos serviços da sociedade;

D - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para andamento das operações e serviços;

E - Estimar a rentabilidade das operações e serviços bem como a sua viabilidade;

F - Fixar as despesas da administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

SERVIÇO REGISTRAL
REGISTRO CIVIL E
TITULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURIDICAS
NELSON SHOZI KAMEI
Oficial
ARMANDO MITSUO KAMEI
Escrevente
ADRIANA PARIZOTTO

G - Contratar elementos de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa para a função de contabilidade e fixar para a administração dos demais funcionários;

H - Fixar normas de disciplina funcional;

I - Julgar recursos interposto por empregado contra decisões disciplinares tomadas pela diretoria;

J - Fixar, quando convenientes, limites de fiança ou seguro fidelidade para os empregados que manipularem dinheiro ou valores da Associação;

L - Definir atribuições dos diretores e estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;

M - Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos dos numerários disponível e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa;

N - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalidades, no mínimo, o estado financeiro da Associação e o desenvolvimento da sociedade em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrações específicas;

O - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

P - Deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral;

Q - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com prévia e expressa autorização da Assembléia Geral;

R - Contrair obrigações, realizar translações, adquirir, alienar, onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;

S - Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e fiscal;

§ 2º - A Diretoria solicita sempre que julgar necessário e conveniente, o assessoramento de pessoas habilitadas, para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que a mesma apresente previamente projetos sobre questões específicas;

§ 3º - As Normas estabelecidas pela diretoria são baixadas em forma de resolução normativa ou administrativa, ou instruções, que poderão ser incorporadas ao regimento interno da Associação.

Art. 35º - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras as seguintes atribuições:

A - Supervisionar as atividades da associação, através de verificação e contatos assíduos com os associados;

SERVIÇO REGISTRAL
REGISTRO CIVIL E
TITULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS
NELSON SHOZI KAMEI
Oficial
ARMANDO MITSUO KAMEI
Escrevente

B - Assinar juntamente com diretor secretário ou outro diretor designado pela diretoria, contratos, cheques bancários e demais documentos constituídos de obrigações;

C - Convocar e presidir as reuniões da diretoria e normalmente a Assembléia Geral;

D - Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório de Gestão, balanço, demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e oriundas de outros motivos e o parecer do conselho fiscal, plano anual de atividades da associação e o respectivo orçamento de receita e despesas;

E - Representar ativa e passivamente a Associação, em juízo ou fora dele;

F - Proferir o voto de desempate.

Art. 36º - Ao Diretor Vice Presidente cabe, entre outras atribuições:

- Assessorar e assinar permanentemente o trabalho do diretor presidente, substituindo nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 37º - Ao Diretor Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

A - Secretariar e lavrar atas das reuniões da diretoria e das assembléias gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes as suas atribuições;

B - Assinar, juntamente com o diretor presidente contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

SEÇÃO 5 - CONSELHO FISCAL

Art. 38º - A administração da sociedade é fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um conselho fiscal, constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária sendo permitida apenas reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na diretoria e conselho fiscal.

Art. 39º - O conselho fiscal reunir-se a ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário para lavratura da ata;

SERVIÇO REGISTRAL REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS NELSON SHOZI KAMEI Oficial ARMANDO MITSUO KAMEI Escrevente

§ 2º - As reuniões podem ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação da diretoria ou da assembléia geral;

§ 3º - Quando a convocação dos conselheiros fiscais para reuniões poderão também ser convidados suplentes para assisti-los sem direito a voto podendo entretanto exercê-lo quando convocado para suprir falta de titular;

§ 4º - Na ausência do coordenador os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 5º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos que constam na ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final do trabalho, em cada reunião pelos conselheiros presentes.

Art. 40º - Aos membros efetivos do conselho fiscal aplica-se o dispositivo no parágrafo único do art. 27 deste estatuto.

§ Único - Ocorrendo três ou mais vagas no conselho fiscal, a diretoria convoca assembléia geral no prazo de 30 dias para o devido preenchimento.

Art. 41º - Compete ao conselho fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da associação, cabendo-lhe entre outras as seguintes atividades:

A - Conferir mensalmente o saldo numerário existente em caixa verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela diretoria;

B - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil da associação;

C - Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da diretoria;

D - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor as previsões feitas e as conveniências econômica e financeira da associação;

E - Certificar se a diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

F - Averiguar se existem relações dos associados quanto aos serviços prestados;

G - Inteirar-se se o preenchimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos pontualmente;

H - Averiguar se há problemas com empregados;

I - Certificar-se se há exigência ou deveres a cumprir, junto a autoridades fiscais, trabalhista ou administrativas;

SERVIÇO REGISTRAL REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS NELSON SHOZI KAMEI Oficial ARMANDO MITSUO KAMEI Escrevente ADRIANA PARIZOTTO Escrevente

J - Averiguar se os estoques de matérias, equipamentos e outros estão correndo, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

L - Dar conhecimento expresso a diretoria, e quando necessário, a assembléia geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando a estas as irregularidades constatadas.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 42º - As eleições dos membros da diretoria e do conselho fiscal, realizar-se-ão a cada 4 (quatro) anos, em assembléia geral ordinária, convocada com dez dias de antecedência pelo presidente da associação, através de editais e circulares conforme este estatuto.

Art. 43º - Somente poderão concorrer as eleições, os candidatos que preencherem os requisitos previstos neste estatuto e que constem em listas encimadas por uma legenda depois de autorizarem a inclusão de seus nomes completos e cargos que concorrerão, apondo-lhes a assinatura e depois destes serem apresentados a diretoria pelo candidato a presidência com antecedência de 48 horas.

Art. 44º - O voto será direto e secreto e o associado presente tem direito a apenas um voto.

Art. 45º - É vedado o voto do associado por representação, em qualquer circunstância de impedimento.

Art. 46º - A votação far-se-a em cédula única rubricada pelo presidente e por dois membros designados entre os associados pela diretoria, cédula esta que constará o nome de todas as chapas concorrentes.

Art. 47º - A apuração das eleições se fará após a eleição oportunidade em que o presidente da mesa proclamará oralmente os candidatos eleitos.

Art. 48º - A posse da diretoria do conselho fiscal poderá verificar-se no mesmo dia das eleições.

CAPÍTULO VII

LIVROS

Art. 49º - A Associação deve manter escriturado e rigorosamente em dia, os seguintes livros:

1 - Livro ou ficha de matrícula;

SERVIÇO REGISTRAL REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS NELSON SHOZI KAMEI Oficial ARMANDO MITSUO KAMEI Escrevente ANA PARIZOTO

2 - Livro de presença dos associados nas assembléias gerais;

3 - Livro de atas das assembléias gerais;

4 - Livro de atas das reuniões da diretoria;

5 - Livro de atas do conselho fiscal;

6 - Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50º - O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvada das despesas de viagem e representação em favor da associação desde que comprovadas.

Art. 51º - É vedado a associação a discussão ou disseminação de qualquer caráter religioso ou político partidário e da cessão de qualquer dependência social para reunião de pessoal ou instituição enquadradas nesta proibição.

Art. 52º - Os cargos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

Art. 53º - Este Estatuto entra em vigor após o seu registro nos órgãos competentes.

Matelândia, Pr, 12 de setembro de 2019.

PRISCILLA FRANCISCATO
PRESIDENTE

FERNANDA CAROLINE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

MARCIANO PREVIATELLI DA SILVA
TESOUREIRO

Ademar D'Agostini
OAB/PR 64.630

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Nº KxFFR.RJnYt.6Mjhh,
Controle: RfdOr.pR8ZI
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0026675
REGISTRAO Nº 0000966
LIVRO A-015
FOLHA: 165
Matelândia (PR), 25 de setembro de 2019

Fernando Mitsuo Kamei
Escrevente

SERVIÇO REGISTRAL
REGISTRO CIVIL E
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
NELSON SHOZI KAMEI
Oficial
MITSUO KAMEI
Escrevente
PARIZOTTO
Escrevente
PR